



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/ 2026

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos cargos da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, a revogação da Lei Municipal nº 3.050, de 2021, e a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, Francisco José do Nascimento, usando de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal, mediante reclassificação dos níveis de referência, com fundamento na política permanente de valorização profissional, na complexidade das atribuições exercidas e no interesse público.

Art. 2º A reestruturação remuneratória de que trata esta Lei possui natureza permanente, integra o vencimento-base dos cargos e não se confunde com adicionais, gratificações ou vantagens de caráter indenizatório ou transitório.

CAPÍTULO II

DA RECLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

Art. 3º Ficam reclassificados os níveis de referência dos cargos da Guarda Civil Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, observada a correspondência entre a referência anteriormente ocupada e a nova referência ora instituída.

Parágrafo único. A reclassificação de que trata o caput não constitui reenquadramento funcional, promoção ou progressão, tratando-se exclusivamente de reestruturação remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Ficam reclassificados os níveis de referência dos cargos integrantes da Guarda Civil Municipal, observada a seguinte correspondência entre a referência atualmente ocupada e a nova referência instituída por esta Lei:

I – Guarda Civil Municipal: da referência REF.15 para a referência REF.46;

II – Guarda Civil Municipal – 3ª Classe: da referência REF.17 para a referência REF.47;

III – Guarda Civil Municipal – 2ª Classe: da referência REF.18 para a referência REF.48;

IV – Guarda Civil Municipal – 1ª Classe: da referência REF.19 para a referência REF.49;

V – Inspetor da Guarda Civil Municipal: da referência REF.21 para a referência REF.50.

Parágrafo único. A reclassificação prevista neste artigo aplica-se automaticamente aos servidores ocupantes dos cargos mencionados, respeitada a correspondência entre a referência anteriormente ocupada e a nova referência estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º Em decorrência da reestruturação remuneratória instituída por esta Lei, os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal deixarão de perceber o adicional de risco previsto na Lei Municipal nº 2.286, de 03 de maio de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.050, de 15 de dezembro de 2021.

§1º O valor correspondente à parcela mencionada no caput considera-se absorvido na nova estrutura remuneratória atribuída ao cargo, em razão da reorganização do sistema remuneratório da carreira.

§2º O enquadramento decorrente desta Lei observará, em qualquer hipótese, o princípio da irredutibilidade de vencimentos, assegurando-se aos servidores a preservação do valor global de sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§3º Fica vedada a percepção cumulativa do adicional mencionado no caput com as parcelas remuneratórias previstas nesta Lei.

§4º Caso a aplicação desta Lei resulte, em situação individual, em redução da remuneração total percebida pelo servidor, será assegurada a manutenção da diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 6º A reestruturação remuneratória instituída por esta Lei não decorre da jornada de trabalho, do regime de escala ou de condições especiais de prestação de serviço, aplicando-se indistintamente aos ocupantes dos cargos nela previstos, conforme a respectiva referência.

CAPÍTULO IV

DA REVOGAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO

Art. 7º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.050, de 2021, que instituiu adicional de risco aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 8º A revogação prevista no art. 7º desta Lei não implica devolução de valores percebidos anteriormente à sua vigência, em razão da boa-fé dos servidores, da natureza alimentar das verbas e do princípio da segurança jurídica.

Art. 9º A revogação prevista no artigo anterior fundamenta-se na sobreposição remuneratória entre o adicional de risco instituído pela Lei nº 3.050/2021 e o adicional de periculosidade já previsto na legislação municipal e regularmente percebido pelos Guardas Civis Municipais, evitando-se a ocorrência de bis in idem remuneratório.

Art. 10. Fica assegurada a continuidade do pagamento do adicional de periculosidade, quando devido, nos termos da legislação municipal vigente, vedada a cumulação com quaisquer outras parcelas que possuam o mesmo fato gerador.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11. A Lei Complementar nº 152, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“Art. 17-A. A adoção do regime especial de jornada de trabalho previsto nesta Lei Complementar, inclusive o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não gera, por si só, direito a adicional, gratificação, vantagem pecuniária ou qualquer acréscimo remuneratório, devendo eventual parcela financeira observar previsão legal específica, distinta e expressa.”

Art. 12. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 2018, especialmente aqueles relativos à organização das escalas, compensações, adicional noturno, controle de frequência e atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2018

Art. 13. A eventual concessão ou restabelecimento de parcelas remuneratórias por força de decisão judicial, provisória ou definitiva, relativas à adicional de risco ou verba de fundamento equivalente:

I – não implicará incorporação ao vencimento-base;

II – não gerará direito adquirido à continuidade do pagamento após cessada a eficácia da decisão;

III – não servirá como base de cálculo para outras vantagens;

IV – não produzirá efeitos automáticos para servidores que não integrem a respectiva demanda;

V – poderá ser absorvida por futura reestruturação remuneratória

Art. 14. A superveniência de decisão judicial favorável não altera a natureza jurídica do vencimento-base nem restabelece regime remuneratório revogado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VIGÊNCIA

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de julho de 2026.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/ 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos cargos da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, promove a revogação da Lei Municipal nº 3.050/2021 e introduz ajustes na Lei Complementar nº 152/2018, que disciplina aspectos da carreira da Guarda Civil Municipal.

A proposta ora apresentada insere-se no âmbito das políticas de valorização profissional da Guarda Civil Municipal, bem como na necessidade de racionalização e reorganização do sistema remuneratório da carreira, com vistas a conferir maior coerência normativa, transparência administrativa e segurança jurídica à estrutura remuneratória atualmente vigente.

A experiência administrativa demonstrou que o modelo remuneratório atualmente adotado apresenta sobreposições e inconsistências normativas, especialmente em razão da coexistência do adicional de risco instituído pela Lei Municipal nº 3.050/2021 com outras parcelas remuneratórias já previstas na legislação municipal.

Tal situação gera potencial duplicidade remuneratória baseada em fatos geradores equivalentes, circunstância que pode caracterizar bis in idem remuneratório, além de comprometer a coerência do sistema de remuneração da carreira.

Diante desse cenário, o projeto propõe substituir o modelo baseado em adicionais isolados por uma reestruturação do vencimento-base, mediante a reclassificação das referências salariais dos cargos da Guarda Civil Municipal, incorporando ao vencimento-base valores atualmente pagos sob a forma de adicionais.

Essa medida apresenta diversas vantagens administrativas e jurídicas, dentre as quais se destacam:

1º Maior transparência e racionalidade na composição da remuneração dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- 2º Simplificação da estrutura remuneratória da carreira;
- 3º Redução de potenciais conflitos interpretativos e demandas judiciais;
- 4º Valorização da carreira mediante estrutura remuneratória mais clara e estável.

Importante destacar que a proposta não implica reenquadramento funcional, promoção ou progressão, tratando-se exclusivamente de reorganização da estrutura remuneratória, preservando-se as posições funcionais dos servidores.

Ademais, o projeto assegura expressamente a observância do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, garantindo que nenhum servidor venha a sofrer redução remuneratória em razão da reestruturação proposta.

Outro ponto relevante da proposta consiste na revogação da Lei Municipal nº 3.050/2021, que instituiu adicional de risco aos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo em vista a constatação de sobreposição remuneratória com outras parcelas existentes na legislação municipal.

A revogação proposta busca restabelecer a coerência do sistema remuneratório, evitando duplicidades e alinhando a legislação municipal aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O projeto também promove ajuste pontual na Lei Complementar nº 152/2018, esclarecendo que a adoção de regimes especiais de jornada de trabalho — como o regime de 12x36 — não gera automaticamente direito a vantagens pecuniárias, salvo quando expressamente previstas em lei, o que reforça a segurança jurídica na interpretação do regime jurídico da carreira.

Por fim, destaca-se que a proposta foi elaborada em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, segurança jurídica e responsabilidade fiscal, não implicando criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO GCM						DIFERENÇA		
FOLHA ATUAL - MÊS 06/2025			PROJEÇÃO DA FOLHA (REFERÊNCIA MÊS 06/2025)				MENSAL	ANUAL
MÊS 06	MENSAL	ANUAL	MÊS 10	MENSAL	ANUAL			
FOLHA	R\$ 590.402,28	R\$ 7.852.350,32	FOLHA	R\$ 744.799,57	R\$ 9.905.834,28	FOLHA	R\$ 154.397,29	R\$ 2.053.483,96
ENCARGOS INSS	R\$ 82.125,43	R\$ 1.092.268,22	ENCARGOS INSS	R\$ 95.051,70	R\$ 1.264.187,61	ENCARGOS INSS	R\$ 12.926,27	R\$ 171.919,39
VALOR FGTS	R\$ 49.904,22	R\$ 663.726,13	VALOR FGTS	R\$ 57.759,03	R\$ 768.195,10	VALOR FGTS	R\$ 7.854,81	R\$ 104.468,97
TOTAL	R\$ 722.431,93	R\$ 9.608.344,67	TOTAL	R\$ 897.610,30	R\$ 11.938.216,99	TOTAL	R\$ 175.178,37	R\$ 2.329.872,32

CARGO / FUNÇÃO	Nº DE SERVIDORES	REFERÊNCIA ATUAL	VALOR	NOVA REFERÊNCIA	VALOR
GUARDA MUNICIPAL	12	REF. 15	R\$ 2.117,63	REF. 46	R\$ 5.294,23
GUARDA MUNICIPAL 3º CLASSE	0	REF. 17	R\$ 2.246,59	REF. 47	R\$ 5.453,06
GUARDA MUNICIPAL 2º CLASSE	22	REF. 18	R\$ 2.313,99	REF. 48	R\$ 5.616,65
GUARDA MUNICIPAL 1º CLASSE	18	REF. 19	R\$ 2.383,41	REF. 49	R\$ 5.785,15
INSPETOR	15	REF. 21	R\$ 2.528,56	REF. 50	R\$ 5.958,71

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Francisco José do Nascimento, Brasileiro, Casado, RG: 46.***.*71, CPF: 334.***.***-03, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária:

Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Projeto/Atividade: Reestruturação remuneratória dos cargos da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu.

Valor: Impacto Orçamentário anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026

Recurso: Próprio

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

NOTA TÉCNICA

Assunto: Demonstração da diferença remuneratória decorrente da reestruturação da carreira da Guarda Civil Municipal.

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar a análise da variação remuneratória decorrente da reestruturação dos níveis de referência dos cargos da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, proposta no Projeto de Lei Complementar nº 007/2026.

A medida legislativa consiste na reclassificação das referências salariais da carreira, bem como também a incorporação ao vencimento-base de parcela atualmente percebida pelos servidores a título de adicional de risco, instituído pela Lei Municipal nº 3.050/2021, o qual passa a ser absorvido pela nova estrutura remuneratória.

Dessa forma, a proposta não corresponde à simples soma entre a remuneração atual e os novos valores de referência, uma vez que o adicional de risco atualmente pago deixa de existir, sendo seu valor considerado na composição da nova estrutura remuneratória.

Nesse contexto, a análise financeira deve considerar apenas a diferença efetiva entre a despesa atualmente realizada e a despesa projetada após a reestruturação, e não o valor bruto das novas referências.

Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposta observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 15, 16 e 17, que tratam da criação ou expansão de despesas de caráter continuado.

O Projeto de Lei Complementar encontra-se acompanhado do respectivo demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, no qual se evidencia a estimativa do impacto decorrente da medida, bem como sua compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Registra-se, ainda, que a implementação da reestruturação remuneratória deverá observar os limites de despesa com pessoal previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

A medida promove maior racionalidade na estrutura remuneratória da carreira, simplifica a composição da remuneração e confere maior segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

jurídica ao sistema remuneratório da Guarda Civil Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.